

INFORMATIVO 20/2022
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107/2022
**ALTERA A DATA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E FIXA MULTAS POR
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE ANOTAÇÃO NA CTPS**

No último dia 18 de março, foi publicada a Medida Provisória nº 1.107/2022¹, que instituiu o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores – SIM Digital.

Dentre outros temas relativos ao microcrédito, ao prever que fundos garantidores poderão receber recursos do FGTS para possibilitar as operações de microcrédito, trouxe nova modalidade de microcrédito, denominado SIM Digital, para os microempreendedores individuais e trabalhadores informais, a ser executado pelo Fundo Garantidor de Microfinanças da Caixa — FGM. Modificou a data de recolhimento do FGTS e trouxe alterações sobre a anotação na CTPS.

A MP incluiu os arts. 29-A e 29-B na CLT. O primeiro, para estabelecer a aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por empregado prejudicado, nos casos em que a empresa deixar de anotar o contrato de trabalho na CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias, como determina o art. 29 e parágrafo 1º da CLT. Nos casos de reincidência, o valor será dobrado. Para microempresa e empresa de pequeno porte, o valor é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por empregado prejudicado. Também estabelece não ser aplicável o critério da dupla visita.

O art. 29-B prevê a aplicação de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por empregado prejudicado, para as situações em que a empresa deixar de proceder com as anotações na CTPS estabelecidas no § 2º do art. 29 da CLT (reajuste salarial, solicitações do empregado, rescisão contratual etc.).

Outra importante alteração foi a mudança na data de recolhimento do FGTS, que passará do dia 7 para o dia 20 de cada mês.

Assim como o FGTS, a MP modificou a data de recolhimento das contribuições previdenciárias para o dia 20 de cada mês para empregadores domésticos e segurado especial rural.

¹Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1107.htm

A modificação unifica as obrigações do empregador no recolhimento do FGTS, para coincidir com a data de recolhimento da contribuição previdenciária, o que facilitará a gestão dos procedimentos dessas obrigações para as empresas.

Essas são as regras estabelecidas na MP 1.107/2022.

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Brasília/DF, 5 de abril de 2022.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739